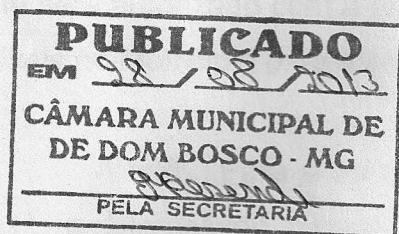




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PROJETO LEI Nº 013 /2013



Disciplina a autorização de uso de máquinas e operadores do Município para a execução de serviços transitórios e particulares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de máquinas e operadores do Município para serviços transitórios e particulares, previsto no art. 115 da Lei Orgânica, far-se-á tendo em vista o interesse público e a conveniência e disponibilidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo para os trabalhos do Município.

§ 1º. Os serviços considerados particulares compreendem:

- I – limpeza de terrenos baldios;
- II – transporte de cascalho, areia e similares; e
- III – retirada e transporte de entulhos e assemelhados.

§ 2º As máquinas e servidores poderão ser utilizados ainda na execução de serviços relacionados com a atividade agropecuária dos pequenos produtores, assentados e agricultores familiares, como regularização de solo, curvas de nível, barragens e correlatos, de acordo com as políticas públicas para o setor estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 3º O uso de máquinas e servidores prevista no § 1º deste artigo somente será autorizado com a prévia comprovação da inexistência de outros meios disponíveis no Município para atender aos interesses do particular.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento, de acordo com o modelo descrito no Anexo desta Lei, solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§ 3º. O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio do preço público e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico.

§ 4º. O recolhimento do preço público será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 08 (oito) horas máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado do preço público se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico e da Diretoria de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão da isenção do preço para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar previamente cadastrado na Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento do preço.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento Básico adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art. 8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas e servidores e segundo a discricionariedade administrativa e tendo em vista a predominância do interesse público sobre o particular.

Art. 9º. A autorização de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Dom Bosco, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 10. A utilização de máquinas, veículos e servidores do Município fora dos casos previstos nesta lei e sem a observância das disposições nela contidas configurará ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, de enriquecimento ilícito e de violação aos princípios a que se sujeita a Administração para os fins da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Art. 11. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 27 de agosto de 2013.

João Paulo da Silva

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO	
Protocolado no Livro próprio às	
Folhas	042 sob o nº 043
Às	12:50 horas
Dom Bosco,	28/08/2013
<i>[Assinatura]</i>	

